



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° _____ /2025.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal “+Especialistas Sorocaba”, que permite a compensação de débitos tributários com o Município por meio da prestação de serviços de saúde especializada à população usuária do SUS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa “+Especialistas Sorocaba”, destinado a permitir que estabelecimentos de saúde privados prestem serviços médicos especializados em contrapartida à compensação de créditos tributários inscritos em dívida ativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 2º Poderão aderir ao programa hospitais, clínicas, laboratórios, centros médicos e demais prestadores de serviços de saúde que:

I - possuam débitos de ISSQN inscritos em dívida ativa junto ao Município de Sorocaba;

II - manifestem interesse em quitar parcial ou totalmente tais débitos por meio de prestação de atendimentos especializados à população do Sistema Único de Saúde (SUS);



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003800320033003000A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – apresentem capacidade operacional e técnica para execução dos serviços pactuados, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 3º A adesão ao programa será formalizada mediante convênio entre o prestador de serviço, a Secretaria da Fazenda e a Secretaria da Saúde, contendo:

- I – o valor do débito a ser compensado;
- II – a estimativa de atendimentos ou procedimentos equivalentes, com base em tabela de referência a ser definida;
- III – o cronograma de execução;
- IV – os critérios de priorização dos atendimentos, com base nas demandas do SUS municipal;
- V – as penalidades em caso de descumprimento.

Art. 4º A Secretaria da Saúde será responsável por:

- I – definir as especialidades prioritárias para o atendimento do programa;
- II – avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- III – fiscalizar a execução e garantir a compatibilidade com a política pública municipal de saúde.

Art. 5º A Secretaria da Fazenda será responsável por:

- I – validar os débitos aptos à compensação;
- II – homologar os valores abatidos;
- III – assegurar que a compensação observe os limites legais e fiscais vigentes.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003200330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O valor do serviço prestado será fixado conforme tabela de referência a ser definida em regulamento, podendo utilizar-se valores de referência da Tabela SUS, da CBHPM ou outro instrumento técnico reconhecido.

Parágrafo único. A equivalência entre o valor do débito e o número de procedimentos será aferida tecnicamente por comissão intersecretarial, composta por servidores das Secretarias da Fazenda, da Saúde e da Controladoria-Geral do Município.

Art. 7º A regulamentação da presente Lei será realizada por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por orçamento próprio, suplementado se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SS. 28 de maio de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003200330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O Município de Sorocaba enfrenta atualmente dois gargalos evidentes e entrelaçados: um passivo relevante de créditos tributários de ISSQN, cuja recuperação é lenta e ineficaz; e uma crescente demanda reprimida por consultas, exames e cirurgias especializadas na rede pública de saúde, especialmente nas áreas de ortopedia, oftalmologia, cardiologia, oncologia e neurologia.

Esses dois problemas, quando analisados em conjunto, revelam uma oportunidade estratégica. Em vez de optar pela tradicional e custosa judicialização da cobrança de tributos, o Município pode optar por uma política pública ousada, eficiente e moralmente legítima: transformar tributos devidos em serviços de saúde prestados diretamente à população. É justamente essa a proposta do Programa “+Especialistas Sorocaba”.

A medida permite que clínicas, hospitais e laboratórios privados quitem seus débitos inscritos em dívida ativa por meio da prestação de serviços médicos especializados aos usuários do SUS municipal. Trata-se de uma compensação qualificada – entre obrigação tributária e dever social –, fundamentada na legalidade e ancorada na inteligência fiscal. O projeto respeita os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, os artigos 170 e 156 do Código Tributário Nacional e encontra respaldo em jurisprudência consolidada sobre a possibilidade de transação tributária com interesse público comprovado.

Na prática, o programa representa um avanço duplo: por um lado, contribui para reduzir o passivo tributário do Município, recuperando valores de difícil execução. Por outro, melhora significativamente o acesso da população aos serviços de saúde especializada, reduzindo filas, promovendo alívio imediato à rede pública e elevando a dignidade do atendimento municipal.

O “+Especialistas Sorocaba” também reforça a imagem de uma gestão comprometida com resultados, capaz de inovar sem aumentar a carga tributária



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003200330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

nem comprometer o equilíbrio orçamentário. Ao mesmo tempo, estimula a cooperação com o setor privado de forma ética, transparente e meritocrática, onde só participa quem entrega resultado concreto à população.

Não se trata de renunciar a receita pública, mas de reverter valores que, na prática, pouco retornam aos cofres do município em benefício direto ao cidadão que mais precisa.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa uma mudança de paradigma na administração tributária e na gestão da saúde pública em Sorocaba, com impacto social direto e mensurável.

SS. 28 de maio de 2025.

ÍTALO MOREIRA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003200330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003200330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **28/05/2025 10:49**

Checksum: **BF07BAD3ABC55D4B0EB3F4B9E7B75F38E0A7D32A553806FC4FBFC6270D55E750**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300038003200330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.